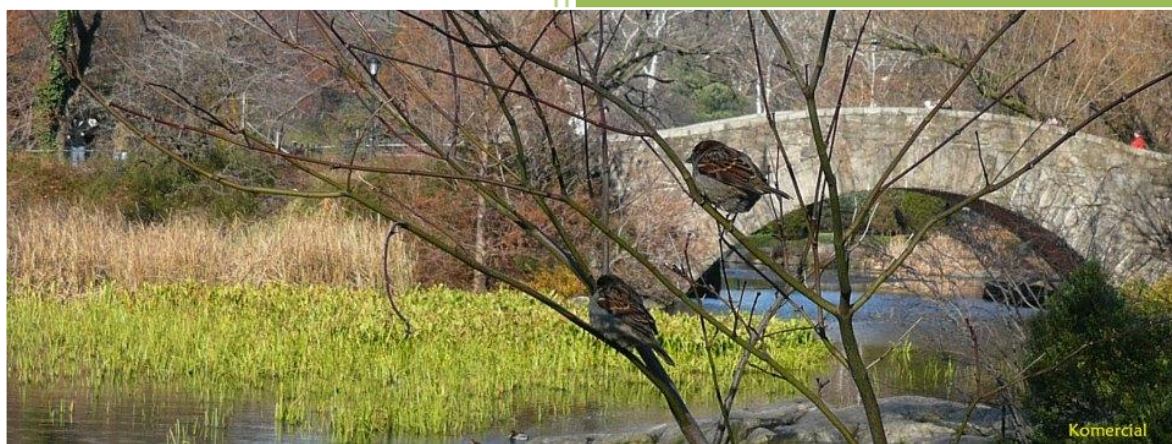




# 2013

## Estatutos e Regulamento Interno



Associação Ornitológica Trás Montes Alto  
Douro

Associação Ornitológica Trás Montes Alto  
Douro

01-01-2013

# ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DE TRÁS OS MONTES E ALTO DOURO

## REGULAMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

Definição, fins e sede

#### Artigo 1º

*Denominação e fins*

A associação Ornitológica, adiante designado por Associação Ornitológica de Trás os Montes e Alto Douro (ATM), é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, dotado de autonomia estatutária, administrativa, financeira e disciplinar e tem como fins principais:

- a) Dignificar e divulgar a Ornitologia, fomentar a criação e o gosto pelas aves, nomeadamente canoras, ornamentais e de capoeira, pugnar pela protecção da Natureza e do equilíbrio ecológico;
- b) Assegurar uma informação isenta e objectiva, junto dos seus associados.
- c) Organizar, realizar, incentivar e supervisionar as suas mostras, exposições e concursos de ornitologia, elaborando o mapa com as respectivas datas, segundo critério adoptado pela Federação em funções.
- d) Auxiliar, defender e orientar os associados nos seus legítimos interesses, quando tal for solicitado pelos mesmos, dando-lhes todo o apoio possível no que respeita à melhoria dos conhecimentos técnicos que concerne à prática da ornitologia e ornitocultura.
- e) Promover o intercâmbio com outros clubes e associações nacionais e internacionais, desde que as suas actividades sejam compatíveis com as finalidades e interesses da ATM, e cujos princípios não contrariem os definidos nos Estatutos e no presente Regulamento Interno.
- f) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamento Interno e demais normas em vigor na associação.
- g) Fornecer anilhas oficiais aos seus associados, quando em pleno gozo dos seus direitos.
- h) Representar institucionalmente os seus associados no seio da Federação em funções e na qual estiver filiado.
- i) Colaborar com os restantes clubes e associações que integrem a Federação e a COM-Portugal.
- j) Organizar, disponibilizar aos sócios informações, ou mesmo uma biblioteca temática complementada se possível com meios áudio visuais.
- l) Associar-se e estabelecer parcerias a nível local, regional, nacional e internacional com outras entidades que visem idênticos fins estatutários.
- m) Realizar Exposições/concursos, relativo ao tema “aves”; Promover a divulgação de conhecimentos desta área.
- n) Promover a realização de uma feira de aves;
- o) Promover o convívio entre sócios e ou homólogos estrangeiros, e o conceito de cidadania, o respeito pelas instituições, sócios e criadores em geral;
- p) Promover e apoiar os sócios a participarem em Campeonatos Nacionais, Internacionais e Mundiais



COM.

q) Promover acções que apoiem a ATM na persecução dos seus objectivos.

A ATM surgiu de uma enorme vontade de criar um clube ornitológico na região de trás os montes, que pudesse impulsionar esta actividade na zona e na ajuda aos criadores de aves, como também colmatar a falta deste tipo de organismos nesta região.

## **Artigo 2º**

### *Sede*

1. A sede social da ATM é na cidade ou concelho de Vila Real.
2. A Direcção da ATM pode criar conforme previsto nos Estatutos, secções técnicas as quais serão responsáveis pelos bens e funções para que forem criadas, sendo obrigatoriamente nomeado um Responsável e dois auxiliares.

## **CAPÍTULO II**

### **Emblemática**

## **Artigo 3º**

### *Símbolo*

1. A ATM adopta o seguinte símbolo próprio:



2. O símbolo da ATM visa homenagear a região de Trás os Montes e Alto Douro no âmbito da ornitologia e sua paisagem natural.
3. Apenas a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, e por decisão de  $\frac{3}{4}$  dos associados, pode aprovar quaisquer alterações ao formato e composição do símbolo.

## **Artigo 4º**

### *Bandeira*

1. A bandeira da Associação Ornitológica ATM tem as seguintes características próprias: Rectângulo branco. Rigorosamente ao centro surge o símbolo da ATM.



2. A bandeira da ATM deverá estar presente em todas as cerimónias oficiais em que o clube participe, caso seja possível.

3. Apenas a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, e por decisão de  $\frac{3}{4}$  dos associados, pode aprovar quaisquer alterações ao formato e composição da bandeira.

## CAPÍTULO III

### Regime financeiro

#### Artigo 5º

##### Regime Financeiro

1. Os fundos do clube, RECEITAS são provenientes de: quotas, fundos externos, do clube, de donativos e da própria actividade do clube, nomeadamente da venda de publicações ou de quaisquer receitas provenientes da sua actividade e serviços prestados, vendas de produtos do sector ou alusivos ao clube, como também produto de empréstimos contraídos. A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em comissão, carece de prévia autorização da Direcção
2. As DESPESAS são as necessárias para assegurar o normal e regular funcionamento dos serviços e expediente, como também para as de conservação beneficiação da sede sócia, e ainda verbas gastas com aquisição e manutenção de equipamentos, ou realização de eventos, publicidade. São despesas as amortizações e pagamento de juros contraídos. As despesas da ATM visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, directa ou indirecta, das respectivas actividades.
3. O local de acumulação de dinheiros será a cargo do tesoureiro e em conta bancária da ATM.
4. O acesso aos fundos só é possível pelos elementos elegíveis e descritos nos estatutos da ATM.
5. O património da ATM é constituído por todos os seus bens e pelos direitos que sobre eles possam recair.

## CAPÍTULO IV

### Dos associados:

#### Artigo 6º

##### Categorias

1 - Haverá as seguintes categorias de associados: Honorários, Efectivos, Dirigentes e Correspondentes.

2 – *Honorário* – É o título que a Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, pode conferir a entidades singulares ou colectivas que a ATM ou à causa deste, tenham prestado relevantes serviços;

3 – *Efectivos* – São todos os indivíduos, firmas e/ou colectividades que, por proposta de um associado efectivo, vejam a candidatura aprovada pela Direcção.

Bem entendido fica que as firmas e colectividades serão representadas por um único delegado, cujo nome será indicado na devida oportunidade.

4 – *Dirigente* – São os que adquiram automaticamente o estatuto de Dirigente e os associados efectivos singulares que tenham sido eleitos para os Órgãos Sociais, logo que investidos nos cargos para que o foram.

Não poderão ser propostos para sócios dirigentes firmas e colectividades.



5 – *Correspondentes* - Serão os associados que não habitem no mesmo Concelho onde está instalada a sede da ATM ou uma sua filial.

6-Admissão:

As inscrições a sócios são efectuados através de ficha de inscrição, uma foto tipo passe, pagamento da jóia de inscrição e da quota anual.

## **Artigo 7º**

Direitos

Os associados gozarão das regalias que a ATM lhes proporcionar e têm direito a:

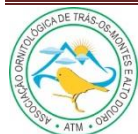
- 1 – Receber após a admissão, o cartão de Associado, os Estatutos e Regulamentos Internos que estiverem publicados;
  - 2 – Obter das Secções Técnicas todas as informações e esclarecimentos que se relacionem com as respectivas funções de harmonia com o disposto em regulamento interno;
  - 3 – Apresentar por escrito sugestões e estudos às Secções Técnicas;
  - 4 – Participar nas iniciativas, actividades e concorrer às Exposições ou outros certames que o Clube organize, desde que seja associado há pelo menos seis meses ou pague como taxa a importância equivalente àquela quotização.
  - 5 – Adquirir as marcas para identificação dos animais (anilhas associativas), certificados de origem, registos de produção ou quaisquer outros impressos elaborados pelas Secções Técnicas, depois de aprovados pela Direcção;
  - 6 – Requerer a Convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, para tal a petição deverá ser subscrita pelo mínimo de um quarto dos associados e conter Ordem de Trabalhos precisa e devidamente justificada;
  - 7 – Ser eleito associado dirigente, desde que conte mais de um ano de associado efectivo, salvo quando, em caso muito especial a Assembleia Geral previamente se pronuncie no sentido de dispensar o referido período;
  - 8 – Examinar os livros e contas nas épocas próprias;
  - 9 – Solicitar da Direcção a suspensão periódica da quotização, por motivo de doença, desemprego, serviço militar, ou outra impossibilidade do gozo das regalias de associado, quando este não possua ou usufrua bens-solicitação esta que pode ser feita por terceira pessoa;
  - 9.1 – Propor a admissão de novos associados, entregando com a proposta uma fotografia do proposto.
- Único – Só tem direito a voto os associados com as quotas em dia, e não esteja inibido do exercício do seu direito de associado.
- 10 – Frequentar a sede social, utilizar os serviços, documentação e informação da ATM, ter acesso às instalações sociais, utilizar a biblioteca e meios audiovisuais quando possível.
  - 11 – Participar nas assembleias gerais, tendo direito de voto se for maior de idade.

## **Artigo 8º**

Deveres

Os associados devem zelar pelo engrandecimento moral e material da ATM em especial:

- 1 – Pagar pontualmente o valor correspondente à quota que for aprovada em Assembleia Geral ou outros encargos fixados pelos órgãos sociais.
- 2 – Aceitar exercer gratuitamente os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados;
- 3 – Participar por escrito à Direcção a mudança de residência;
- 4 – Auxiliar a Direcção e Secções Técnicas, fornecendo-lhes todos os esclarecimentos de carácter técnico que lhe sejam pedidos e que possam obter;
- 5 – Depositar na sede do Clube, no prazo que lhes for fixado, os impressos destinados a registos de criação, produção ou outros que esta faça distribuir;
- 6 – Comunicar à Direcção por escrito qualquer infracção aos presentes Estatutos e Regulamentos, de que tenha conhecimento.
- 7 – Cumprir os estatutos, regulamento interno e demais regulamentos e deliberações sociais e dos dirigentes.
- 8 – Exercer com zelo e diligência os cargos e as tarefas para que foram eleitos ou nomeados.



- 9 – Cuidar e usar com zelo e responsabilidade os bens móveis, imóveis, material, equipamento, mercadoria, património da ATM.
- 10 – Zelar pelo bom nome da ATM e contribuir por todos os meios ao seu alcance, para a realização do seu objecto social.
- 11 – Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas para que forem solicitados pelos órgãos sociais.
- 12 – Não ceder anilhas ou qualquer marca de identificação das aves a não associados da ATM, ou a qualquer consórcio sem a prévia autorização da direcção.
- 13 - Fazer quaisquer propostas ou sugestões tendentes ao desenvolvimento e progresso da ATM.
- 14- Manter comportamento cívico e disciplinar impecável dentro das instalações da ATM.

### **Artigo 9º**

Livro registo de sócios

- 1 – A Direcção manterá permanentemente actualizado um livro, base de dados ou outro ficheiro ou suporte onde estejam registados os dados de identificação de cada sócio, data de inscrição, pagamentos efectuados ou em falta. Como também observações pertinentes ao mesmo, como por exemplo louvores, sanções que lhe tenham sido aplicados.
- 2 – A base de dados será usada pela Assembleia geral para controlo da capacidade eleitoral activa e passiva de cada associado, ou mesmo impedimento caso não cumpra as normas de elegibilidade de voto.

### **Artigo 10º**

Louvores e distinções

A direcção poderá propor á assembleia geral a atribuição das seguintes distinções:

- 1 – Louvor simples – Aos associados que tenham prestado relevantes serviços á ATM, quer no exercício de cargos dirigentes, quer na organização de eventos de qualidade e dimensão assinaláveis.
- 2 – Louvor com emblema dourado – aos associados com mais de 25 anos de filiação a ATM, a quem haja sido atribuído pelo menos um louvor simples.

### **Artigo 11º**

Infracções

Constitui infracção disciplinar dos sócios, punida disciplinarmente, a adopção de qualquer dos comportamentos seguintes:

- a) Desrespeitar os estatutos, regulamentos internos da ATM e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Injuriar, difamar ou ofender os órgãos sociais da ATM ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;
- c) Atentar contra, prejudicar ou por qualquer outra forma impedir o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais da ATM e da própria ATM.
- d) Ceder o respectivo cartão de associado a outrem, mesmo que não seja apreendido.

### **Artigo 12º**

Disciplina/sanções

- 1 – Sanções disciplinares que podem ser aplicadas pela Direcção a qualquer associado pela prática de actos ilícitos puníveis disciplinarmente:
- 1.1 – Repreensão escrita – correspondente á pratica actos qualificáveis como graves, as quais ficam registadas.
  - 1.2 – Suspensão – privação do exercício dos direitos consignados no presente regulamento por períodos que podem variar entre um mês e um ano, a graduar de acordo com a gravidade do facto ou factos imputados e correspondente de grau de culpa, pela prática de actos qualificáveis como graves.
  - 1.3 – Demissão – perda total da qualidade de associado aplicada pela direcção a associados que tenham praticado qualquer ato qualificáveis como muito graves.



2 – Constituem actos disciplinares:

2.1 – Pouco graves – infracção primária de qualquer dos deveres consignados no presente regulamento e de que não tenha resultado prejuízo assinalável para o património ou imagem da ATM.

2.2 – Graves – a reiteração da prática de qualquer interacção, após sancionamento anterior com suspensão simples ou acumulada por período superior a três meses, e bem assim de qualquer ato ilícito que pela sua gravidade provoque prejuízos significativos no património, na imagem e bom nome da ATM, tornando insustentável a presença do associado infractor no corpo social da ATM.

3 – Quaisquer das sanções atrás referidas só podem ser aplicadas após apuramento dos factos, da sua gravidade e do grau de culpa do agente em processo disciplinar, no decurso do qual serão garantidas ao associado todas as condições de exercício do seu direito de defesa.

4 – Das sanções aplicadas cabe sempre recurso do associado para a assembleia geral, sendo para tal requeridas as assinaturas de pelo menos cinco sócios em pleno gozo dos seus direitos no caso de se tratar de aplicação de penas de repreensão escrita/registada ou suspensão.

5 – A assembleia geral, que decide em última instância, pode determinar o arquivamento disciplinar ou decidir a aplicação de sanção diversa da estabelecida pela direcção.

6- Não constitui sanção disciplinar, mas mero acto administrativo da competência da Direcção e constante de regulamento próprio, a suspensão ou exclusão de sócio que tenha deixado de pagar quotas e outras contribuições conforme disposto neste RI.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Órgãos Sociais**

#### **Artigo 13º**

##### **Órgãos sociais**

A ATM terá os seguintes Órgãos Sociais: Assembleia Geral; Conselho Fiscal e Direcção.

1 - As resoluções dos Órgãos Sociais serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros presentes.

2 – Para resolução dos assuntos que a Direcção não se julgue habilitada e que não incumba especialmente à Assembleia podem reunir-se conjuntamente os Órgãos Sociais, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3 – Das resoluções tomadas em reunião dos Órgãos Sociais em conjunto, cabe execução ao organismo a que respeite, mas a responsabilidade pertence a todos os presentes, salvo os que na acta façam declarações de vencidos.

4 – A duração dos órgãos sociais é de 2 anos, podendo os seus membros ser eleitos uma ou mais vezes.

5 – As vagas que ocorrem serão preenchidas pelos suplentes eleitos para cada órgão, pela ordem que consta na respectiva lista sujeita a sufrágio.

6 – As listas de candidaturas para os órgãos sociais, com especificações dos vários cargos a desempenhar, poderão ser propostas pela direcção, ou por um mínimo de dez sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, e serão entregues, com uma antecedência de trinta dias relativamente ao ato eleitoral, ao presidente da mesa da assembleia geral, que verificara as condições de elegibilidade dos candidatos e as mandara afixar para eventuais reclamações.

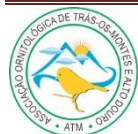
7 – Só poderão ser eleitos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo elegíveis os sócios com mais de 16 anos de idade.

8 – Por cada acto eleitoral será lavrada uma acta.

9 - Para os vários cargos que venham a vagar, poderão ser nomeados, pela Direcção, sócios para sua substituição.

#### **Artigo 14º**

##### **Assembleia Geral**



A Assembleia Geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por: 1 – Presidente e 2 Secretários.

1 - A Assembleia Geral é convocada por aviso (pode ser por: carta, email, sms, site, blog, facebook) dirigido a cada um dos associados ou edital, com a antecedência mínima de oito dias, nela se indicando a hora e local da sua realização, bem como, a ordem de trabalhos. No caso da reunião para aprovação estatutos e regulamento interno, deverá ser fornecido cópia dos mesmos documentos para análise.

2 – A Assembleia Geral reúne-se mediante convocação da Direcção, do Conselho Fiscal ou a de um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade, desde que, requerida com um fim legítimo, podendo ainda ser convocada por qualquer associado nos casos em que deveria ter sido convocada e não o foi.

3 - A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação, quando estejam presentes pelo menos metade dos seus associados.

4 – As deliberações sobre alterações dos Estatutos da ATM requerem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

5 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes;

6 – As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do total de associados.

7 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano até ao fim do mês de Março, para apreciar e votar o relatório e contas da Direcção, e extraordinariamente aquando solicitado conforme estatutos.

8º – Compete à Assembleia Geral:

1 - Eleger a Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

2 - Aprovar o Relatório e Contas da Direcção e respectivo parecer do conselho fiscal.

3 – Aprovar e Alterar os Estatutos da ATM;

4 - Fixar mediante proposta da direcção, e alterar o quantitativo/valor das quotas;

5 - Deliberar sobre qualquer assunto constante da ordem de trabalhos ou que lhe tenha sido apresentado nos termos legais;

6 - Deliberar sobre a extinção da ATM.

7 – Destituir os membros dos órgãos sociais

8 – Apreciar e decidir sobre recursos de sanções disciplinares aplicadas pela direcção.

9 – No caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da mesa, compete á assembleia designar quem o substitui entre os sócios presentes á reunião.

10 – Compete á mesa da assembleia:

1 – Convocar a assembleia geral, dirigir os trabalhos, proclamar os resultados e votações, redigir as actas das reuniões.

2 – Dar posse aos órgãos directivos da ATM no prazo máximo de 30 dias após a data das eleições.

3 - Verificar a regularidade das candidaturas para os cargos dos órgãos sociais.

11 – Falta de quórum a assembleia reunirá meia hora depois, com o número de sócios presentes.

## **Artigo 15º**

### **Direcção**

A Direcção é o órgão de administração e representação da ATM, é composta por um Presidente, um Vice-Presidente Administrativo, um Tesoureiro e 1º Secretário, um vogal, sendo facultativo a apresentação de mais um secretário e 3 vogais, podendo acrescentar secções técnicas nomeado pela direcção.

1 – A Direcção é solidariamente responsável até à apreciação do seu Relatório e Contas e as deliberações só têm efeito quando tomadas pela maioria dos seus componentes, devendo, para que legitimamente reúna.

§ Único – O Presidente, no caso de empate nas votações tem o voto de qualidade.

2 – A Direcção reúne ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o julgue conveniente.

§ Único – Destas reuniões se lavrará actas que serão assinadas pelos presentes.

3 - Compete à Direcção:



- 3.1 - Representar a ATM em todos os seus actos, e nomear no seu âmbito Secções Técnicas;
  - 3.2 – Elaborar, alterar e aprovar o Regulamento Interno e os demais regulamentos internos, apreciar e promulgar os apresentados pelas Secções Técnicas;
  - 3.3 – Gerir a ATM, administrativamente, financeiramente, economicamente e disciplinarmente, como também criar e organizar os serviços da ATM.
  - 3.4 – Admitir ou rejeitar associados;
  - 3.5 – Fixar os preços das marcas de identificação de animais, registos de origem e de produção e de mais impressos.
  - 3.6 – Promover concursos e/ou exposições, sozinha ou em colaboração com outras colectividades; Efectuar acções de marketing em benefício da ATM.
  - 3.7 – Nomear/criar as Secções Técnicas, sancionar as nomeações dos restantes membros e demitir-los por motivos devidamente justificados;
  - 3.8 – Apresentar ao Conselho Fiscal, até 20 de Fevereiro de cada ano, as Contas de Gerência do ano económico imediatamente transacto e, obtido o seu Parecer, patenteá-las ao exame dos associados até à reunião da Assembleia Geral Ordinária;
  - 3.9 – Franquear ao Conselho Fiscal, sempre que este os solicite, todos os documentos que este deseje examinar;
  - 3.10 - Elaborar, no fim de cada Gerência, que termina em 31 de Dezembro de cada ano, o Relatório e Contas de todas as actividades e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
  - 3.11 - Afixar na sede social, balancetes da situação económica e financeira da ATM, assinados pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, pelo menos uma vez por ano.
  - 3.12 - Requerer a reunião da Assembleia Geral, sempre que o julgue conveniente;
  - 3.13 – Dar cumprimento as decisões da assembleia geral e zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamento interno e demais regulamentos ou normas internas.
  - 3.14 – Manter actualizado base dados/livro de sócios.
  - 3.15 Exercer poder disciplinar
  - 3.16 – propor á assembleia a atribuição de algumas categorias de associados e louvores aos associados.
  - 3.17 – Adquirir, alienar e permutar bens moveis e imoveis (este com parecer Conselho fiscal) ou outros valores imobiliários.
  - 3.18 – Negociar contratar quaisquer empréstimos ou financiamentos para prossecução do objecto social da ATM, após parecer favorável do conselho fiscal.
  - 3.19 – Elaborar o orçamento e plano de actividades para a ATM.
  - 3.20 - Propor a constituição de Filiais / delegações e nomear os sócios representantes correspondentes da ATM.
  - 3.21 – É da competência da Direcção da ATM toda a matéria relativa às Filiais, salvo o disposto no artigo 25 deste R.I.
- 4 - Pode a Direcção editar Revistas da especialidade, nomeando um Director, Editor e Conselho de Redacção, em colaboração com as Secções Técnicas.
    - 4.1 - Poderá a Direcção criar uma Secção Técnica com produtos da especialidade, que serão distribuídos pelos associados a título de informação e secção de comercialização de produtos da especialidade.

*5º - Compete em especial ao Presidente:*

- 5.1- Representar a Direcção em todos os seus actos;
- 5.2- Dirigir as reuniões de Direcção tendo em vista os seus actos.
- 5.3 – Convocar especialmente as reuniões de Direcção;
- 5.4 – Solicitar a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias que julgue necessárias;
- 5.5 – Assinar a correspondência quando assim o determine;
- 5.6 – Assinar todas as ordens de pagamento e, juntamente com tesoureiro os cheques para levantamento de depósitos.

*6º Compete aos Vice-Presidentes:*

- 6.1 – Ao Vice-Presidente Administrativo - Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, e representá-lo a seu pedido, cabendo-lhe também dirigir todo o sector administrativo da Direcção;
- 6.2 – Ao Vice-Presidente Técnico, substituir o Presidente ou Vice-Presidente Administrativo nas suas faltas ou impedimentos, representá-los a seu pedido, cabendo-lhe também dirigir e coordenar todo o sector técnico da Direcção, nomeadamente no tocante a exposições, além de dar esclarecimentos



técnicos aos associados que os solicitem.

*7º Compete ao 1º Secretário:*

- 7.1 – Auxiliar o Presidente nas suas funções;
- 7.2 – Lavrar as actas das sessões da Direcção.
- 7.3 – Preparar e dirigir o expediente e superintender em todos os serviços relativos à secretaria.
- 7.4 – Assumir a presidência na falta ou impedimento simultâneo do Presidente e Vice-Presidentes;
- 7.5 – Assinar a correspondência;
- 7.6 – Assinar na falta ou impedimento do Tesoureiro e juntamente com o Presidente, os cheques para levantamentos de depósitos.
- 8 – Colaborar em tarefas administrativas/operacionais da direcção.
- 8.1 Compete ao 2º Secretário, auxiliar e substituir o 1º Secretário.

*9º Compete ao Tesoureiro:*

- 9.1 – Promover a cobrança de tudo que seja devido a ATM.;
- 9.2 – Assinar todos os documentos de receitas e despesas;
- 9.3 – Proceder a todos os pagamentos autorizados pela Direcção;
- 9.4 – Depositar em estabelecimentos de crédito, da escolha da Direcção, o produto das receitas excedentes ao que o mesmo ache necessário manter no cofre da Tesouraria;
- 9.5 – Fiscalizar, sob sua responsabilidade, a cobrança de quotas e de outras receitas;
- 9.6 – Trazer em dia, devidamente escriturado, o movimento de Caixa, apresentando mensalmente e até ao dia 15 do mês seguinte o respectivo balancete relativo ao mês anterior;
- 9.7 – Assinar juntamente com o Presidente, os cheques para levantamento de depósitos.

*10º - Compete aos Vogais:*

- 10.1 - Preencher, temporariamente, os cargos vagos por qualquer impedimento ou falta, como for acordado em reunião de Direcção;
- 10.2- Coadjuvar o Tesoureiro
- 10.3- Desempenhar varias funções.

*11º - Forma de Obrigar.*

11.1 – A Associação Ornitológica de Trás os Montes e Alto Douro” obriga-se sempre com duas assinaturas, sendo:

- Uma de um elemento indiferenciado da Direcção a nomear pela Direcção.

- A outra obrigatoriamente a do Tesoureiro (para resoluções financeiras)

§ Salvo os casos previstos no regulamento. Necessárias e de conformidade com o Regulamento Interno.

## **Artigo 16º**

### **Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente e dois vogais.

*1 - Compete ao Conselho Fiscal:*

- 1.1 – Examinar a escrita e documentos, sempre que julgue conveniente, e obrigatoriamente, uma vez por ano, registar em acta o resultado desses exames;
- 1.2 – Assistir às reuniões da Direcção ou nelas fazer representar por seus membros, quando em casos devidamente justificados, entenda ser conveniente;
- 1.3 – Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando julgar necessário;
- 1.4 – Promover a reunião da Direcção, em casos de urgência;
- 1.5 – Dar até final de Fevereiro o seu Parecer sobre as contas de Gerência do ano que findou em 31 de Dezembro último.

§ Único – Quando nos termos do nº 1.2 deste artigo, o Conselho Fiscal assistir às reuniões da Direcção solidariza-se com as deliberações tomadas.

- 1.6 – Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos a parecer.

## **Artigo 17º**

### **Secções Técnicas.**



As diferentes modalidades da técnica avícola praticada dentro ATM serão dirigidas pelas Secções Técnicas, tantas quantas a Direcção considerar necessário.

### **Artigo 18º**

- 1 - A eleição para os diferentes cargos sociais é bienal.
- 2 – A ATM, só poderá dissolver-se em Assembleia Geral convocada para tal fim, com aviso prévio e com os votos favoráveis de três quartos de todos os associados votantes.

### **Artigo 19º**

Exercício e responsabilidade dos membros dos órgãos sociais

1. Os membros dos órgãos sociais, no desempenho das atribuições que lhes estão cometidas, regem-se pela estrita obediência aos princípios e normas legais, estatutárias e regulamentares, exercendo as competências para os cargos que foram eleitos com a maior dedicação, empenho e transparência.
2. Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações dos órgãos a que pertencem excepto quando tenham feito declaração de voto de discordância, registada na acta da reunião em que a deliberação foi tomada, ou na da primeira reunião a que assistam em caso de ausência comprovada daquela.
3. A responsabilidade mencionada no número anterior cessa sempre que em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações adoptadas excepto se vier a verificar-se terem sido tomadas com dolo ou fraude.
4. Quando a ATM for obrigada a indemnizar terceiros por prejuízos resultantes de deliberação conjunta ou isolada de órgãos sociais, em violação da lei ou dos estatutos, deve ser exercido o direito de regresso contra os respectivos membros.
5. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do estabelecido no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral onde a proposta respectiva será objecto de votação secreta.

### **Artigo 20º**

#### **Interdições**

São interditas á ATM, quaisquer actividades de carácter político ou religioso.

## **CAPÍTULO VI**

### **Filiais e delegações**

### **Artigo 21º**

#### **Definição de filiais e delegações**

1. A ATM pode aceitar a constituição de Filiais e delegações, sob proposta da responsabilidade de sócios da ATM, desde que cumpridas as condições e formalidades estatutárias e regulamentares previstas.
2. Têm como principal escopo a defesa intransigente dos interesses do universo da ATM, procurando com as suas actividades fazer realçar os princípios e valores que o norteiam, respeitando e fazendo respeitar o seu nome e prestígio, com observância absoluta dos Estatutos, regulamentos e demais deliberações dos órgãos competentes da ATM.



## **Artigo 22º**

### **Direitos das filiais e delegações**

- 1- Reconhecimento e respeito dos direitos consignados nos estatutos e regulamento interno da ATM.
- 2 – Realizar acções voluntaria de acordo com as suas capacidades, aptidões e interesse pela ATM.
- 3 – Respeitar os compromissos assumidos em acordo com a ATM.
- 4 – Ser informado sobre os princípios fundamentais da ATM, objectivos, estrutura, funcionamento e das tarefas que pode realizar.
- 5- Ser-lhe á dada uma tarefa especifica e bem definida.
- 6 – Receber treino para a execução da tarefa
- 7- Receber formação inicial e continua
- 8 – Estar informado sobre os objectivos, duração e lugar das actividades que vai realizar.
- 9 – Fazer avaliações regulares sobre o seu desempenho
- 10 – Participar nas decisões que dizem respeito ao seu trabalho.
- 11 – Participar nas eleições do órgão a que representa.

## **Artigo 23º.**

### **Obrigações das filiais e delegações**

- 1- Agir de acordo com os princípios fundamentais da ATM (Estatutos e Regulamento interno e de mais regulamentos) e promover a sua difusão.
- 2- Respeitar as regras relativas ao uso do símbolo ATM e impedir o seu uso abusivo.
- 3- Empenhar-se em oferecer os melhores serviços possíveis.
- 4- Funcionar em equipa
- 5- formar-se para as funções, tarefas e actividades que lhe são confiadas.
- 6- Em caso de dúvida, consultar sempre a direcção.
- 7- Ser capaz de transmitir a informação recebida ou conhecimento adquirido, e de avaliar o trabalho desenvolvido.
- 8- Participar activamente na associação conforme estatutos e regulamento.
- 9- Respeitar o uso e bom nome da ATM.
- 10 - Cumprir com zelo, responsabilidade e competência as funções e tarefas que lhe forem designadas, como também prestar contas á Direcção da sede da ATM.
- 11- As FILIAIS e delegações têm de desenvolver as suas actividades em conformidade com os fins da ATM, obrigando-se a usar os mesmos símbolos e designação, identificando-se sempre como filial.

## **Artigo 23º.**

### **Infracções das filiais e delegações**

As Filiais e delegações da ATM estão sujeitas à acção disciplinar da ATM sede, constituindo infracção punível quando:

- A) Desvirtuem com a sua actividade os fins para que foram criadas;
- b) Desrespeitem os estatutos, regulamentos internos da ATM e deliberações dos órgãos sociais;
- c) Injuriem, difamem e ofendam os órgãos sociais da ATM ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;
- d) Atentem contra, prejudiquem ou por qualquer outra forma impeçam o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais da ATM;
- e) Desprestigiem por qualquer meio a Associação Ornitológica de Trás os Montes e Alto Douro.

## **Artigo 24º.**

### **Sanções para as filiais e delegações**

As filiais pelo cometimento de qualquer das infracções referidas nos artigos anteriores, em



conformidade com a gravidade das faltas, serão objecto das sanções seguintes:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão temporária;
- d) Exclusão com encerramento.

### **Artigo 25º**

Competência para aplicação de sanções

1- A aplicação das sanções previstas no artigo anterior é da competência da Direcção da ATM.

2. As sanções aplicadas nos termos das alíneas b), c) e d) do Artigo 24º são, obrigatoriamente, precedidas de processo de inquérito cujas conclusões determinam a medida da punição, sendo passíveis de recurso para a Assembleia Geral.

3. Os recursos, a apresentar no prazo de trinta dias a contar da notificação da aplicação das sanções, têm efeitos meramente devolutivos, excepto os da exclusão com encerramento que têm efeitos suspensivos.

## **CAPÍTULO VII**

Disposições finais:

1. Dado que os estatutos são por si só bastante abrangentes e elucidativos não crê a Direcção da Associação Ornitológica Trás Montes Alto Douro - ATM que seja necessário mais pontos neste regulamento Interno.

2. No entanto fica desde já salvaguardado que em caso de necessidade extrema poderá este regulamento internos ser alterado pela Direcção em funções se, pelo menos  $\frac{3}{4}$  dos Directores assim o entenderem.

3. Fica desde já a Direcção em funções, autorizada a substituir todos os membros eleitos em Assembleia Geral indigitados para a mesma, que pretendam cessar as funções e fins para que foram eleitos, seja por que motivos forem, desde que estes membros demissionários, comuniquem por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral essa vontade expressa e, para que a actual Direcção possa de imediato eleger substitutos para que nada afecte a boa gestão, organização e cumprimento integral do seu mandato.

4. Em tudo o que consta nos estatutos em vigor e no presente regulamento for omissos, regulamentar-se-ão as normais legais supletivas.

Associação Ornitológica de Trás os Montes e Alto Douro

Vila Real



[aotomad@hotmail.com](mailto:aotomad@hotmail.com)



Associação ornitológica tras montes altodouro

